



CANAL DE DENÚNCIAS

19.1.2023

- Canal de Denúncias -

Regime geral de proteção de denunciantes de infrações

Nos termos da Lei n.º 93/2021 – que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, a SEPREM regula, por meio do presente regulamento interno, a proteção das pessoas que denunciam violações do direito Nacional e da União Europeia (proteção do Whistleblower) desenvolvendo um canal interno seguro onde fosse possível apresentar denúncias, e implementar regras que asseguram o tratamento dessas denúncias.

A quem se aplica?

A referida “proteção dos denunciantes” aplica-se a quem a pretenda denunciar uma informação relativa a uma prática ilícita. Deste modo, tem direito à proteção:

- Os trabalhadores;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Titulares de participações sociais;
- Pessoal pertencente a órgãos de administração, gestão e supervisão,
- Voluntário e estagiários, quer sejam remunerados ou não.

Goza de proteção quem denuncie ilícitos praticados em diversas áreas, entre as quais:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra as radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;

- Canal de Denúncias -

- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Violações lesivas dos interesses financeiros da União e violações relacionadas com o mercado interno europeu, inclusive violações das regras da União de concorrência e de auxílios estatais.

A figura do Whistleblower:

Genericamente, Whistleblower é uma pessoa particular ou coletiva (por exemplo uma empresa), que denuncia, a alguém com autoridade para o efeito, determinado comportamento considerado ilegal, fraudulento ou corrupto.

Onde e como denunciar?

A SEPREM implementa **canais e procedimentos de denúncia internos e externos.**

Canal interno:

São disponibilizados meios para que os denunciantes possam e se sintam à vontade para reportar os incidentes, de forma escrita ou verbal, através da elaboração de um Inquérito para a denúncia, que seja entregue ao trabalhador nomeado para os receber, o qual fica incumbido de o entregar a um Superior Hierárquico – devendo o denunciante ser notificado da receção da denúncia no prazo máximo de 7 dias, ou através do nosso site no respetivo link <https://seprem.workky.com/portal-denuncias>.

Os departamentos superiores devem estar preparados para receber e trabalhar as denúncias, e devem no prazo de 3 meses ou, em casos excecionais, de 6 meses, responder e acompanhar o processo.

Há, por parte da Seprem – Serviços de Precisão do Minho, Lda, o compromisso de um processo ágil, claro e transparente, para que o delator saiba que o caso está a ser investigado e em processo de resolução.

- Canal de Denúncias -

A Seprem – Serviços de Precisão do Minho, Lda, manterá os seus colaboradores informados acerca das consequências de infringir regras que levem a uma denúncia infundada, e manterá os implicados ao corrente do processo.

Canal externo:

Por denúncia externa entende-se aquela que é feita diretamente a autoridades, que de acordo com as suas atribuições e competências, devam e possam conhecer da matéria. As autoridades são, entre outras:

- **O Ministério Público;**
- **Os órgãos de polícia criminal;**
- **O Banco de Portugal;**
- **As autoridades administrativas independentes;**
- **As autarquias locais.**

Bem se entende a priorização do canal interno, atendendo ao risco reputacional que a denuncia externa acarreta.

Fica ao critério do denunciante a opção de denuncia em canal interno ou externo.

De quais garantias goza o denunciante?

Ao denunciante é garantida:

- **independência,**
- **imparcialidade,**
- **proteção de dados,**
- **confidencialidade** – relativamente à sua identidade em caso de este exprimir vontade em permanecer em anonimato, bem como das declarações que prestou;
- **conservação da denúncia** – pelo período não inferior a 5 anos, e no caso de denúncia verbal, o seu registo deve permanecer em gravação ou em transcrição completa;
- **ausência de conflitos.**

- Canal de Denúncias -

Relativamente a este último ponto, é imprescindível referir a Proibição de Retaliação, também tutelada pela Diretiva, que expressamente proíbe a prática de atos de retaliação contra o denunciante.

São tidos como atos retaliativos, as ameaças e tentativas de atos ou omissões, que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia interna, externa ou divulgação pública da infração pelo denunciante, cause ou possa causar a este último, de modo injustificado, danos patrimoniais ou morais.

Quando é que se presume que o ato foi motivado pela denúncia?

Em defesa do denunciante presume-se tratar-se de ato de retaliação em decorrência de denúncia, quando estes sejam praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública. São exemplos:

- a alteração de condições de trabalho;
- a oposição à promoção do trabalhador, ou outro qualquer incumprimento de dever laboral;
- a suspensão do contrato de trabalho;
- a avaliação negativa do desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- a não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- o despedimento;